

Extrato de TAM
 PROTOCOLO 876372/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.574-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO SPAT – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 033 – DATA: 07.02.23 – OBJETO: Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 13-Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 52 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 18 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.040.645,40 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.369.898,30 para o presente exercício, e o valor de R\$ 670.747,10 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.081.290,80. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 33 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 50/51 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO 1026930/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.568-5 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TÉCNICO/FTPP – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 043 – DATA: 07.02.23 – OBJETO: Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 7-Divisão Regional de Assis/DR.7. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 47 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 19 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.177.850,88 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.493.629,23 para o presente exercício, e o valor de R\$ 684.221,65 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.355.701,76. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 30 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 45/46 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO 1035860/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.564-8 – CONTRATADA: CONSÓRCIO MODERA/BONIN/C3 – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 029 – DATA: 03.02.23 – OBJETO: Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 3-Divisão Regional de Bauru/DR.3. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 58 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 20 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 3.862.233,60 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.218.528,00 para o presente exercício, e o valor de R\$ 643.705,60 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 7.724.467,20. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 22 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 56/57 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO 1037738/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.570-3 – CONTRATADA: CONSÓRCIO LBR/EHP – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 037 – DATA: 07.02.23 – OBJETO: Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 9-Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente,

em 13.12.22 à fl. 60 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 29 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.078.130,88 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.185.538,85 para o presente exercício, e o valor de R\$ 892.592,03 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.156.261,76. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 43 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 58/59 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO DER 783932/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.817-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PLMT034 – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 047 – DATA: 07.02.23 – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Funcionais para implantação de contornos urbanos e prolongamento de rodovias, divididos em 03 lotes, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT, Lote 3, Divisão Regional de Bauru/DR.3; Divisão Regional de Assis/DR.7. Edital nº 034/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 736/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 17.01.23, à fl. 113 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando sua conclusão para 30.06.23. 1º Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 76 e 96/97, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 98 e 111/112. A vigência contratual passa a ser de 17 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.11.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 80 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.11.23, no valor de R\$ 592.377,07. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO 876501/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.946-6 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PESAGEM DINÂMICA – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 040 – DATA: 18.01.23 – OBJETO: Prestação de Serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 13 lotes. LOTE 12-Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 004/18-CO 5ª Republicação. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 12.12.22 à fl. 94 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.11.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.01.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.22 à 15.12.23, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 25 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.515.479,54 para cobertura de 12 meses, para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010000-33903999. O valor do contrato passa a ser de R\$ 5.284.515,96. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 40 do Protocolo, foi ratificado pela Diretoria de Administração em 24.10.22, à fl. 60 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de TAM
 PROTOCOLO DER 982634/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.630-6 – CONTRATADA: PPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 48 – DATA: 06.02.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 44, Estrada Vicinal LIM-346, Zé do Pote, localizada no município de Limeira. Inclusive construção de 1 ponte. Extensão total de 0,900km; Edital 285/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 701/2022. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 05.01.23, à fl. 99 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b”, §1º da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.775.525,43. 1º Acréscimo de despesa com impacto de 1,78% no valor contratual inicial, em observância a justificativa técnica, fls. 38/43, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e Diretoria de Operações, fls. 57/58, considerando o 1º acréscimo de serviços no valor de R\$ 1.073.133,19, na proporção de 12,44% do valor inicial e o 1º decréscimo de serviços no valor de R\$ 919.451,22, na proporção de 10,66% no valor inicial, que resulta em R\$ 153.681,97. A presente despesa onera o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26782160611140000-44905130. – ALTERAÇÃO DO ANEXO I (orçamento/proposta): A Consolidação das alterações no orçamento contratual – Anexo I (fls. 34/36) do Protocolo, foi aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Engenharia em 29.11.22, fl. 53 e ratificado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Operações em 30.11.22, às fls. 57/58 do mesmo Protocolo. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado a fl. 26 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: O valor da garantia para o presente contrato é de R\$ 438.776,27, com prazo de validade até 21.06.23. Reforço de caução em decorrência do acréscimo de serviços, no valor de R\$ 7.684,10. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

COMUNICADO
 Em face das deliberações do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, referentes às reclamações apresentadas à lista de antiguidade para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado (condições em 31/12/2022), informamos o que segue: 01 - Alteração de dados: Deliberação CPGE nº 005/02/2023 PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL II Alyne Basilio De Assis Encargos: 2 não altera classificação

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2023/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2023
 Processo: PGE-PRC-2023/00165
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2022 – Reclamação contra a lista de antiguidade, publicada em 28/01/2023

Relator: Conselheiro João Guilherme Simões Herrera PGE-PRC-2023/00235 – Alyne Basilio de Assis DELIBERAÇÃO CPGE N.º 005/02/2023 – O Conselho delibereou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a correção da lista de antiguidade.

PGE-PRC-2023/00239 – Marcos Rogério Venanzi DELIBERAÇÃO CPGE N.º 006/02/2023 – O Conselho delibereou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo indeferimento da reclamação.

Processo: PGE-PRC-2023/00165
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2022 – Edital

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 007/02/2023 - O Conselho delibereou, por unanimidade de votos, autorizar a publicação do edital do Concurso de Promoção.

Afastamentos por meio eletrônico: Requerimento nº 002/2023
 Interessado: Centro de Estudos (TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED).

Assunto: Afastamento para participar do “Curso de Verão - Temas Atuais da Advocacia Pública” – no período de 02/02/2023 a 04/02/2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Conselheiro Gustavo Campos Abreu DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 002/02/2023 - O Conselho delibereou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

COMUNICADO
 A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual nº 54.345, de 18/05/2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022.

Os cargos em concurso são os seguintes: 22 (vinte e dois) para Procurador do Estado Nível II 18 (dezoito) para Procurador do Estado Nível III 22 (vinte e dois) para Procurador do Estado Nível IV 21 (vinte e um) para Procurador do Estado Nível V. O prazo de inscrição terá início em 16/02/2023 e encerrar-se-á no dia 07/03/2023.

A inscrição se fará mediante requerimento protocolado via SP Sem Papel, com as seguintes diretrizes: modelo: “Processo de promoção por merecimento ou antiguidade”,

interessado: “nome do Procurador do Estado requerente”, assunto: “Concurso de Promoção 2023 – Condições existentes em 31/12/2022 – (indicar: Nível xx para o Nível xx) – Promoção por (indicar: antiguidade ou merecimento)”.

O processo deverá ser instruído com o requerimento indicado no Anexo I e os documentos necessários à avaliação, todos devidamente assinados ou autenticados pelo requerente, via SP Sem Papel, observando as demais exigências apontadas neste Edital.

Os documentos que acompanharem o requerimento deverão ser apresentados na forma e na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, autenticados pelo usuário por meio da funcionalidade “documento capturado”, no SP Sem Papel.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as peças elaboradas e as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato até o dia 31/12/2022.

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento – salvo o requerimento.

Para fins de inscrição, o processo deverá ser tramitado via SP Sem Papel até as 23h59 do dia 07/03/2023 ao órgão integrado “CONSELHO-PGE”.

No período compreendido entre os dias 16/02/2023 a 02/03/2023, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a “Escala de Avaliação por Merecimento” constante do Anexo II do edital, por meio eletrônico (conselhodge@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº 007/02/2023.

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 007/02/2023
 Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao Anexo I, protocolizado e assinado pelo interessado via SP Sem Papel, no prazo compreendido entre os dias 16/02/2023 a 07/03/2023.

§1º - A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento além do requerimento.

§2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados imediatamente anterior (condições existentes em 31 de dezembro de 2021), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade: I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, apresentados de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2022, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos;

II - 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

III - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5, do artigo 10 desta Deliberação;

IV - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e, V - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se trate de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Na hipótese de o candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso II do “caput” deste artigo, deverá informar essa condição no relatório circunstanciado de atividades previsto no inciso I.

§3º - O interessado deve manter a via original dos documentos apresentados com o requerimento, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitada, observando-se quanto às obras jurídicas o disposto no artigo 11.

Artigo 6º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE nº 178/07/2010, alterada pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá:

1. solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 5º, informações complementares a serem prestadas em prazo a ser fixado;

2. diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 5º, incisos I e II), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

I - participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

II - atuação na Corregedoria da PGE;

III - serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

IV - participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

V - participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/2005.

VI - participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço;

VII - participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço (incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

Artigo 10 – Serão computáveis como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

I – Título de Livre-Docente;

II – Título de Doutor;

III – Título de Mestre;

IV – Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

V – Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

VI – Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

- I – Obra jurídica editada;
- II – Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional;
- III – Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso, mediante apresentação do certificado emitido na qualidade de tesista;
- IV – Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (Redação dada pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021);

§1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão do título de Procurador do Estado na qualificação do autor.

§2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

§3º - Para os fins do artigo 5º e considerando-se a limitação de tamanho dos arquivos passíveis de digitalização no SP Sem Papel, a obra jurídica deverá ser digitalizada nos seguintes termos:

1. obra jurídica individual: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e documento que permita identificar o cumprimento do parágrafo 1º, deste artigo;
2. obra jurídica com multiplicidade de artigos: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e artigo jurídico do interessado.

§4º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo 3º, o interessado deverá guardar a obra original, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 28/01/2023.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

- I - maior tempo de serviço na Carreira;
- II - maior tempo de serviço público estadual;
- III - maior idade;
- IV - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 1.270/15.

Artigo 14 - As listas de classificação por merecimento e por antiguidade elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 15 - Não havendo reclamações ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 16 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 17 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção
..... RG n.º, Procurador do Estado em exercício na, vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/2022, do nível ____ para o nível ____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento. de de 2023.

(a)

ANEXO II
ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

II. DEDICAÇÃO e PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

1 - Conselho da PGE na qualidade de titular, suplente ou substituto – 1 ponto por sessão, com limitação de 20 pontos – atribuído(s) ao término do mandato ou biênio;

2 - Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício - 2 pontos.

(Redação dada pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo..... 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado..... 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral..... 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor 2 pontos por evento

Como debatedor 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE nº 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão 1 ponto por ano

F. Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão 1 ponto

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).

G. Participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão 1 ponto

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente 10 pontos

2. Título de Doutor 8 pontos

3. Título de Mestre 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Cursos de extensão universitária oferecidos pelo Centro de Estudos, independentemente do prazo de duração 2 pontos por curso

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).

Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos)

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECIMENTO)

Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem responder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31/12/2022. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31/12/2022.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2022.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE nº 113/03/2018

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE

Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto

- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos

- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos

- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação

dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação: A atuação no COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevenido em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. ELOGIOS

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.A – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devedeu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

7.B – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.C – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

9 – TÍTULOS

Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item “2”, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são impetivados e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

PROCURADORIA FISCAL

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL
Portaria da Procuradoria do Estado, respondendo pelo expediente, de 14/02/2023

TORNANDO SEM EFEITO, a portaria publicada no DO, de 04/02/2023, na parte que credenciou como estagiários, os estudantes de Direito: Roberto Selmer Júnior RG. 22.864.076-3, Nilton de Castro Padilha Junior RG. 42.320.850-0, Alessandro Ribeiro da Silva RG. 37.232.884-2, João Paulo Melo de Macedo RG. 38.137.038-0, Pedro Henrique Ferreira RG. 57.061.922-1, Camile Daiane dos Santos Mota RG. 58.356.907-9, Jeferson Souza Cruz RG. 39.074.165-6, Karim Regina da Silva Santos RG. 57.124.471-3 (Portaria GPF-11/2023)

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria N° CE-ESPEGE 001/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Designar Coordenadores & professores Assistentes dos cursos - Pós-Graduação em Advocacia Pública - Turma 2022/2023 - Pós-Graduação em Direito Digital e Inovação Tecnológica - Turma 2022/2023

O Chefe do Centro de Estudos e Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Escola Superior da PGE.

Considerando o início das aulas do 1º Semestre de 2023 resolve:

Artigo 1º Designar como Coordenadores do curso Pós-Graduação em Advocacia Pública - Turma 2022/2023:

1. Carlos José Teixeira de Toledo
2. Juliana Campolina Rebelo Horta
3. Luiz Fernando Roberto

Artigo 2º Designar como Professores Assistentes para o 1º Semestre de 2023 do curso Pós-graduação em Advocacia Pública - Turma 2022/2023:

1. Christiane Mina Falsarella
2. Cláudio Henrique Ribeiro Dias
3. Heloise Wittmann
4. Marcela Gonçalves Godoi
5. Mateus Camilo Ribeiro da Silveira
6. Patrícia Ulson Pizarro Werner
7. Paulo Alves Netto de Araújo
8. Renata Lane

Artigo 3º Designar como Coordenadores do curso Pós-Graduação em Direito Digital e Inovação Tecnológica - Turma 2022/2023:

1. Caio Gentil Ribeiro
2. Diana Loureiro Paiva de Castro
3. Rafael Carvalho de Fassio

Artigo 4º Designar como Professores Assistentes para o 1º Semestre de 2023 do curso Pós-graduação em Direito Digital e Inovação Tecnológica - Turma 2022/2023:

1. Cláudia Mara Arantes da Silva
2. Guilherme Cavalcanti
3. Iago Oliveira Ferreira
4. Lucas Soares de Oliveira
5. Mateus Camilo Ribeiro da Silveira
6. Patrícia Ulson Pizarro Werner
7. Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

Portaria da Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, de 14 de fevereiro de 2023.

CANCELANDO:

A partir de 31 de janeiro de 2023, a credencial de estagiário desta Procuradoria Regional de São Carlos, outorgada ao estudante de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO, RG. 50.865.448-8, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.

TRANSPORTES METROPOLITANOS